

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.966, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Acrescenta parágrafo único ao artigo 8.º e dá nova redação ao artigo 19.º e parágrafo único da Lei n. 978, de 12-2-1961

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 8.º da Lei n. 978, de 12 de fevereiro de 1961, é acrescido do seguinte:

“Parágrafo único — Não poderão integrar a Comissão organizadora os membros que dela fizeram parte em qualquer dos 4 (quatro) Salões anteriores”.

Artigo 2.º — Passam a ter a seguinte redação o artigo 19 e o parágrafo único do artigo 21 da Lei n. 978, de 12 de fevereiro de 1961:

“Artigo 19 — Para cada uma das Seções A, B e C, haverá um Juri único de Seleção e Premiação, constituído de 5 (cinco) artistas brasileiros, sendo 1 (um), designado pelo Secretário do Governo e os demais sorteados em sessão pública.

§ 1.º — A indicação feita pelo Secretário do Governo deve preceder de 5 (cinco) dias a realização do sorteio dos demais membros do Juri.

§ 2.º — O dia, hora e local do sorteio serão tornados públicos juntamente com as datas de inscrição e recebimento dos trabalhos.

§ 3.º — Não poderão integrar os Juris de Seleção e Premiação das Seções A e B os que dele participaram em qualquer dos 4 (quatro) Salões anteriores.

§ 4.º — Serão sorteados 10 (dez) elementos para cada Seção, devendo os 4 (quatro) primeiros ser cientificados imediatamente para, no prazo de 3 (três) dias, aceitar ou recusar o encargo; no caso de recusa de qualquer deles será convidado a substituí-lo o artista que se seguir na ordem do sorteio.

Artigo 21 —

Parágrafo único — Na hipótese da falta de 1 (um) dos membros, no decorrer dos trabalhos do Salão, o presidente da Comissão Organizadora, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a convocação de substituto, observada a ordem do sorteio, a fim de ser completado o “quorum” exigido neste artigo”.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro

de 1967.
NELSON PEREIRA, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor-Geral Substituto.

LEI N. 9.967, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Carlos Tonanni” a rodovia que liga Jaboticabal a Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro

de 1967.
NELSON PEREIRA — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.968, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Carlos Tonanni” a rodovia que liga Jaboticabal a Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro

de 1967.
NELSON PEREIRA — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “José A. A. Rodrigues” o Colégio Estadual de Artur Nogueira.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.

NELSON PEREIRA — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.969, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Carlos Pinto Alves” o Ginásio Estadual de Vila Palmeira, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.

NELSON PEREIRA — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.970, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre Revogação de Artigos da Lei N. 9.842, de 19-9-1967

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — São revogados os artigos 101 e seus parágrafos e 108 da lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.

NELSON PEREIRA — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

LEI N. 9.925, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 9.925, de 28 de novembro de 1967, que dá denominação a estabelecimento de ensino do Estado, que especifica

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26 da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 9.925, de 28 de novembro de 1967, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º —

III — Grupo Escolar “Dr. Vital Fogaça de Almeida” o 1.º Grupo Escolar do Bairro de Cangaíba, na Capital;

VII — Grupo Escolar “Monsenhor João Telho”, o Grupo Escolar de Tabapuá, em Tabapuá.

XIX — Ginásio Estadual “Dr. José Fornari”, o Ginásio Estadual de Vila Baeta Neves, em São Bernardo do Campo;

XXII — Grupo Escolar “Coronel Firmino Gonçalves Silveira”, o Grupo Escolar do Jardim Santana, em Campinas.

(Publicada novamente por ter saído com incorreções).
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1967.
NELSON PEREIRA — Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 1967.
Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 49.062, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Três Alianças, município e comarca de Mirandópolis, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Três Alianças.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 9.150,00 m2. (nove mil, cento e cinquenta metros quadrados), constituída de parte do lote n. 146, situada no Bairro Fazenda 1.ª Aliança, distrito de Três Alianças, município e comarca de Mirandópolis, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Três Alianças, que consta pertencer a Haruo Tanaka e sua mulher, medindo 91,50 m. de frente para a Rodovia Mirandópolis — Roteiro, por 100,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade de Shubei Yagui e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 29.392-67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uibá Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.063, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de árvores existentes na Fazenda Faxina, distrito e município de Santa Gertrudes, comarca de Rio Claro

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, as árvores situadas no distrito e município de Santa Gertrudes, comarca de Rio Claro, em terras da Fazenda Faxina, dentro da faixa de terreno que mede 1.520,70 m. de extensão, por 50,00 m. de largura, 25,00 m. de cada la-

do), perfazendo a área total de 76.000,00 m2. (setenta e seis mil metros quadrados), compreendida entre as torres dos Kms. 97 + 143 e 99 + 143, cujo corte é necessário à segurança da linha de transmissão no trecho Cordeirópolis-Santa Gertrudes, que consta pertencerem a Henrique Toledo Lara, com as medidas e confrontações constantes das plantas da referida Estrada, que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e combinado com o artigo 9.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 2.089, de 18 de janeiro de 1963.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da própria Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uibá Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 14 de dezembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.064, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de árvores existentes na Fazenda Três Barras, Município e Comarca de Dois Córregos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por via amigável ou judicial, as árvores situadas no Município e Comarca de Dois Córregos, em terras da Fazenda Três Barras, compreendidas entre as torres ns. 50.280 e 50.690 da linha de transmissão, cujo corte é necessário à segurança da referida linha, que consta pertencerem a José Antonio Ortega Gomes, com as medidas e confrontações constantes das plantas da referida Estrada, que com este baixam, devidamente rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956 e combinado com o artigo 9.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 2.089, de 18 de janeiro de 1963.